



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Cidadania, Transparência e Trabalho

## PROJETO DE LEI CM 49 /2022

*Dispõe sobre instituir no Calendário de Eventos do Município de Ituiutaba O DIA DOS JOGOS ELETRÔNICOS(E-Games).*

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Ituiutaba, O DIA DOS JOGOS ELETRÔNICOS, dia 29 de agosto.

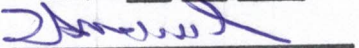
**Art. 2º** - O dia municipal dos jogos eletrônicos, tem o intuito de estimular a realização de eventos e torneios, voltados para o incentivo ao público, em especial os jovens e adolescentes. Parágrafo Único: Fica sugerido ao Poder Executivo, através das Secretarias competentes, podendo haver parcerias com iniciativas privadas, na formação de torneio e campeonatos.

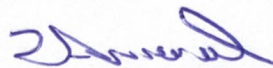
**Art. 3º** - O executivo através de sua secretaria competente ficará responsável pelas inscrições nos eventos, bem como a divulgação através das suas plataformas digitais.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 16 de maio de 2022.

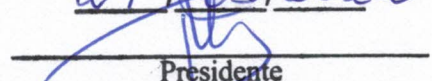
À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S., em 17/05/2022

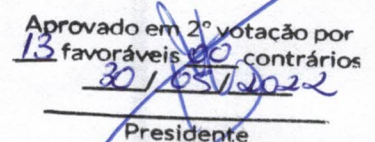
  
PRESIDENTE



Vilsomar Paixão do Amaral Villano  
Vereador

A ordem do dia desta sessão  
24/05/2022  
Presidente

Aprovado em 1ª votação por  
13 favoráveis 00 contrários.  
24/05/2022  
  
Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
13 favoráveis 00 contrários  
30/05/2022  
  
Presidente



# **CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

## **JUSTIFICATIVA**

Devido ao aumento significativo da procura pelos jogos eletrônicos; Ituiutaba conta com muitos jogadores da modalidade, de diferentes idades, classes sociais e níveis que recorreram a essa forma de diversão.

Os jogos eletrônicos movimentam anualmente um mercado bilionário, bem como é reconhecido e aceito em todo o mundo o profissional que vive dessa fonte de renda. No momento em que oficializamos o E-Games como parte do esporte de nossa cidade incluímos essa parte da população no roteiro esportivo

Diante do exposto, apresentamos a presente matéria e solicitamos o apoio dos demais nobres Edis/Pares.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

**Vilsomar Paixão do Amaral Villano**  
Vereador



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*PROJETO DE LEI CM/49/2022, subscrito pelo vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano, que institui no calendário de eventos do Município de Ituiutaba, o dia dos jogos eletrônicos (e-games).*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de maio de 2022.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Cidadania, Transparência e Trabalho

## PAR E C E R N° 048/2022

**PROJETO DE LEI CM/49/2022**, subscrito pelo vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano, *que institui no calendário de eventos do Município de Ituiutaba, o dia dos jogos eletrônicos (e-games)*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.

Confrontando o Projeto de Lei as diretrizes principiológicas atinentes às regras do processo legislativo, conclui-se que a matéria abordada, qual seja a instituição do dia do capoeirista no município, não se encontra no rol privativo da competência do Chefe do Poder Executivo e, por isso, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal, quanto pelo Alcaide.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

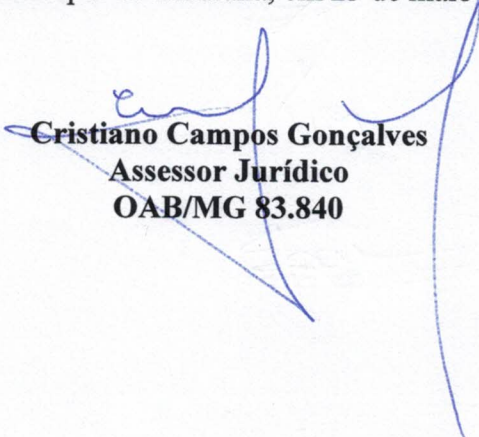
**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 23 de maio de 2022.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**